



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.739 /

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
ASSINATURA FÍSICA DAS PESSOAS
IDOSAS EM CONTRATOS DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO,
FIRMADOS POR MEIO ELETRÔNICO
OU TELEFÔNICO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada, no Município de Poços de Caldas, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de créditos, seus representantes ou prepostos.

Parágrafo único. Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas-correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

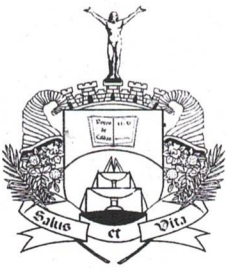
Art. 2º Os contratos de operação de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas, devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante, considerado idoso por lei própria.

Parágrafo único. A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as instituições financeira e de crédito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

I - primeira infração: advertência;

II - segunda infração: multa de 300 (trezentas) UFM;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.739 - fl. 2 /

III - terceira infração: multa de 600 (seiscentas) UFM's;

IV - a partir da quarta infração: multa de 2.000 (dois mil) UFM's, por infração.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações às normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1282, de 30/08/2023.